
Regulamento do Grupo de Estudo de Insuficiência Cardíaca da Sociedade Portuguesa de Cardiologia

Artigo 1º

(Definição)

O Grupo de Estudo de Insuficiência Cardíaca (G.E.I.C.), criado ao abrigo dos Arts. 37º a 44º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia destina-se a aglutinar os diversos interessados no estudo da Insuficiência Cardíaca em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho, de intercâmbio de rotinas e de informações.

Artigo 2º

(Objectivos do GEIC)

- 1 - Intercâmbio científico entre pessoas e centros que se dediquem à Insuficiência Cardíaca.
- 2 - Divulgação de temas técnicos e científicos sobre Insuficiência Cardíaca.
- 3 - Levar junto da comunidade o conceito de Insuficiência Cardíaca, o que se poderá efectuar através de organismos oficiais ou directamente.
- 4 - Promover a investigação no campo da Insuficiência Cardíaca através do apoio a projectos de estudo, isolados ou cooperativos.
- 5 - Colaboração no ensino pré e pós-graduado de Cardiologia no campo específico de Insuficiência Cardíaca.
- 6 - No cumprimento do Artº 42 dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia “dar o seu parecer sobre os trabalhos a realizar, a publicar, ou a apresentar em Congressos ou outras Sessões Científicas”.
- 7 - Promover e colaborar em reuniões científicas de âmbito nacional ou internacional, sobre Insuficiência Cardíaca.
- 8 - Promover e apoiar a publicação de trabalhos científicos.
- 9 - Promover contactos com grupos estrangeiros congéneres.

Artigo 3º

(Constituição do GEIC)

O Grupo de Estudos de Insuficiência Cardíaca será constituído por dois tipos de membros:

- 1 - Membros efectivos
- 2 - Membros agregados

Todos os membros deverão ser sócios da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (efectivos ou agregados) e deverão comunicar, por escrito, ao secretariado do GEIC o seu desejo de pertencer a este Grupo de Estudos.

Artigo 4º

(Orgãos do GEIC)

- a) Os órgãos GEIC são a Assembleia Geral e o Secretariado.
 - b) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do GEIC (quer efectivos, quer agregados) e será orientada por uma mesa formada pelo coordenador (Presidente) e pelos vogais do secretariado.
 - c) A Assembleia Geral funcionará segundo as regras democráticas das Assembleias Gerais e haverá dois
-

tipos de Assembleias Gerais:

1 - Assembleias Gerais Ordinárias, que deverão reunir, pelo menos uma vez em cada mandato(2 anos) com as seguintes finalidades:

1.1. - Discussão e apreciação do relatório do secretariado sobre as actividades realizadas no período transacto;

1.2. - Discussão das actividades para o mandato seguinte;

1.3. - Eleição do Secretariado de 2 em 2 anos.

2 - Assembleia Geral Extraordinária - o pedido da sua convocação poderá ser da iniciativa de:

a) Pelo menos 10 membros do Grupo.

b) O Coordenador.

c) Os quatro Vogais do Secretariado.

3 - As Assembleias Gerais serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência (data do correio).

d) - O secretariado será constituído por 3 membros, sendo pelo menos 1 (um) membro domiciliado fora da área da grande Lisboa. Estes três membros serão obrigatoriamente Sócios efectivos. As suas funções serão:

1 - Dinamizar e coordenar todas as actividades do GEIC.

2 - Dar cumprimento ao disposto no Artigo 41º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, nomeadamente no que consta dos seus parágrafos, que dizem o seguinte:

“Em caso de subsídios, bolsas ou quaisquer outras ajudas externas para actividades programadas pelos Grupos de Estudos, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projectos elaborados”.

3 - Promover a obtenção de fundos para fomentar a investigação e o ensino no campo específico deste Grupo, sob a orientação da Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

4 - Representar o GEIC em Portugal e no Estrangeiro.

5 - O coordenador do GEIC é o delegado à Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (§ Único do artigo 16º) e à Comissão de Educação e Investigação Científica da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

e) O Coordenador e os Vogais do secretariado serão eleitos por meio de lista que contenha os três nomes (discriminando o Coordenador), em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito. As listas deverão ser entregues até ao ~~início~~ ^{15 dias antes} da Assembleia Geral ao seu Coordenador.

f) Cada lista pode ser proposta pelo Secretariado ou por dez membros efectivos do GEIC.

g) Cada lista contém ^{três} ~~cinco~~ nomes, discriminando o Coordenador.

h) Conforme o disposto no § 3º do Artigo 43º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, existe incompatibilidade na acumulação de membros do secretariado de vários Grupos de Estudo.

i) O secretariado será eleito por um período de 2 anos, período este que deverá ser comum com a vigência da Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
